

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 028/2015

Fixar o valor de anuidade de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-ES exercício 2016.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de sua competência legal e regimental conferido no art. 15, XI e 16 da Lei 5905/73 e art. 18, XIII do Regimento Interno da Autarquia;

Considerando a Resolução COFEN nº 494/2015 que dispões sobre as anuidades dos Conselhos Regionais exercício de 2016;

Considerando o disposto no art. 6°, §1° e §2°, da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

Considerando as deliberações do Plenário em sua 379ª Reunião Ordinária de 26/11/2015 e tudo constante no PAD nº 1581/2015;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade de pessoa física e jurídica no âmbito do COREN-ES para exercício de 2016:

Pessoa Física: Enfermeiro – R\$ 297,39;

Técnico de Enfermagem: R\$ 156,04; Auxiliar de Enfermagem: R\$ 132,76.

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 515,58;

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.031,16;

Acima de R\$ 200.000.00 e até R\$ 500.000.00 - R\$ 1.546.74:

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.062,33;

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.577,90;

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.039,49;

Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.124,63.

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2016 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II – com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;



Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

III – sem desconto em cota única até 31 de março;

- IV sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.
- §1º se não houver o pagamento até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.
- **Art. 3º -** Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.
- **Art. 4º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos validos a partir de 01 de janeiro de 2016.
 - **Art.** 5° Revogam-se às disposições em contrário.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2015.

Dr. Wilton José Patrício Coren-ES nº 68864 Conselheiro Presidente Dra. Suely Rodrigues Rangel Coren-ES nº 54638 Conselheira Relatora